



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE PREGÃO Nº 006/2024.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENÇÃO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 14/2021- SEDAP.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA GERAL**, na pessoa do Senhor **TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, administração 2021/2024, com **Decreto nº 009/2021**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 311/2021, que recebeu para análise, o processo nº **001/2024** –, **contendo as páginas de 01 até 337**, referente ao **Processo de Pregão Eletrônico para a aquisição de equipamentos permanentes em atenção ao objeto do convênio nº14/2021- SEDAP**, declarando o que segue.

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas em decreto.

1. DO PREGÃO

1.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços a serem prestados, escolha da prestadora de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Gestor do Fundo, ocasião em que relata a necessidade de aquisição de equipamentos permanentes em atenção ao objeto do convênio nº014/2021-SEDAP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 53, I do referido ordenamento.** De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas com base na lei 14.133/2021.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada cotações de preços, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de licitações e contratos com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ‘ ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas, além de avaliar a legalidade e assistir o Departamento de Licitação, no controle da legitimidade dos atos a serem praticados, culminando com a emissão do Parecer Jurídico.

Nesse sentido, a contratação de empresa para aquisição de distribuidora de calcário e betoneira, com base na Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado,** estando em conformidade com a lei 14.133/2021 e previsto no Plano de Contratação Anual.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

Após a Adjudicação e Homologação, foi solicitado documentos adicionais a empresa **UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, “De acordo consta o parecer da SEPLAN, o item não cumpre as especificações”. Decorrido o prazo a empresa enviou o pedido de desistência do item em documento da empresa, desta forma fracassando o item 02. A empresa contratada **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-**, CNPJ: 32.749.332/0001-60, vencedora com o valor total de **R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil, setecentos reais)**, conforme consta em ata não houve intenção de recursos, conseqüentemente sendo adjudicado pela Pregoeira e submetido a análise deste controle interno.

No caso em questão, a contratação de empresa para prestação de aquisição de distribuidoras de se enquadra como um serviço comum, passível de ser adquirido por meio do pregão, conforme previsto na legislação.

As empresas interessadas em participar do pregão demonstraram capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços requeridos, atendendo às exigências do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

A elaboração do edital seguiu as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a viabilidade do pregão para essa finalidade, justifica-se a escolha desse procedimento como o mais adequado para a contratação pretendida.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considero regular e lícito o Processo de Pregão realizado para a aquisição de equipamentos permanentes em atenção ao convênio nº 14/2021-SEDAP.

Todos os requisitos legais foram cumpridos, desde a elaboração do edital até a participação das empresas licitantes, garantindo a lisura e a eficiência do processo. Assim sendo, o contrato a ser firmado com as empresas contratadas estará em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.
Brasil Novo/PA, em 14 de junho de 2024.

Brasil Novo/PA, em 14 de junho de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto n. 009/2021